



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

DECRETO Nº 015, de 17 de março de 2022.

Estabelece regras para a concessão de parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa junto à Prefeitura de Materlândia, e dá outras providências.

Joventino Maria Ferreira, Prefeito Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas legais, regulamentando os artigos 57 e 58 do Código Tributário Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Fica, autorizada, a pedido do interessado, a concessão de parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa junto à fazenda pública municipal.

Art. 2º - O parcelamento poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas, sendo vedada a concessão de parcelamento cujo valor de cada parcela mensal, seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - O pagamento da primeira parcela implica no reconhecimento total do débito objeto do parcelamento, e a inadimplência de qualquer delas implica no vencimento imediato das demais.

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Materlândia, aos 17 de março de 2022.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal